**EM TRAMITAÇÃO**

**TC nº 72-003.225.04-15**

**DENÚNCIA. SFMSP. Apuração da existência de emissão de supostos documentos de conteúdo falso. Fornecimento de revestimento completo para urnas e caixões. CONHECIDA. Votação unânime. IMPROCEDENTE. Votação por maioria.**

**Legislação citada: Arts. 60, 88 e 90, Lei 9.279/96. Art. 25, I, Lei 8.666/93. Art. 55, I, II e III, RITCMSP**

**Relatório e voto englobado TCs 72.000.843.04-68 e 72.006.847.04-31.**

**2.441ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em receber, em caráter excepcional, a referida Denúncia.

**ACORDAM,** por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em julgá-la improcedente por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas, notadamente seus incisos I, II e III.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, consoante voto apresentado em separado, que julgou procedente a Denúncia formulada pelo Sr. Joceli Pierossi.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao denunciante e ao denunciado, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 6.847.04-31.

**Voto em separado englobado apresentado pelo Conselheiro Maurício Faria**: v. TC 6.847.04-31.